

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016, QUE "INSTITUI
NORMAS PARA REGULAÇÃO DO TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE CARGAS EM TERRITÓRIO NACIONAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PROJETO DE LEI Nº 4860,
2016.**

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 4860/2016 Nº

Altera dispositivo ao PL n.4860/2016, que “Dispõe sobre o Marco Regulatório do Transporte Rodoviário de Cargas e dá outras providências”.

Dê-se ao § 7º do art. 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 4860/2016, a redação seguinte:

§7º Excepcionalmente, admite-se a contratação do seguro RC-DC pelo tomador do serviço se o transporte se iniciar ou terminar diretamente no estabelecimento de produtor rural, ou quando o produto for de origem agrícola.(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda dá maior flexibilidade na contratação de seguros para produtos que tenham origem ou destino no estabelecimento do produtor rural ou sejam de origem agrícola (processado ou in natura). Ela permite que o proprietário da carga faça a escolha na contratação dos seguros de responsabilidade civil e de desaparecimento de carga.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO